

## CONTRATO Nº 020/2022

### INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA FILIAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS ITAJUBENSES EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS NO ANO DE 2022, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA FEDERAÇÃO MINEIRA DE JUDÔ.

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. **Edna Maria Lopes Dias**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.247.726-84, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **FEDERAÇÃO MINEIRA DE JUDÔ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.554.750/0001-45, com sede na Av. Antonio Abrahão Caram, nº1000, Sala 415, bairro Pampulha, Município Belo Horizonte, estado Minas Gerais, CEP 31.275-000, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. Luiz Augusto Martins Teixeira**, brasileiro, portador do Registro Geral nº M3470264, SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 891.084.186-91, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de **Processo Licitatório nº 052/2022** na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: **02.05.01.27.812.0010.2032.3.3.90.39.00**

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **FILIAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS ITAJUBENSES EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS NO ANO DE 2022, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL**, conforme especificações previstas no Processo Licitatório nº 052/2022, Inexigibilidade Nº 006/2022.

#### CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até a data de 31.12.2022 – trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois .

#### CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO

1. O fornecimento do (s) objeto (s) desta licitação será conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

*Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:*

##### I – CONTRATANTE:

- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;

e) realizar os devidos pagamentos;

d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

**II – CONTRATADA:**

a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;

c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;

e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;

g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR**

O valor do presente Contrato será de R\$3.920,00 (três mil e novecentos e vinte reais), conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	UN	01	SERVIÇO* DE PAGAMENTO REFERENTE A TAXAS DE ANUIDADE, REGISTRO DE ATLETAS E OUTROS PARA FILIAÇÃO / PARTICIPAÇÃO DA PMI/SEMEL/ LID NO ANO DE 2022 NA FEDERAÇÃO MINEIRA DE JUDO E SUAS COMPETIÇÕES - CNPJ: 16.554.750/0001-45	R\$1.000,00	RS1.000,00
02	UN	01	SERVIÇO DE PAGAMENTO REFERENTE DE TAXA DE ANUIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO ALEXANDRE BRAZ CARNEIRO EM FAVOR DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE JUDO NO ANO DE 2022.	R\$250,00	R\$250,00
03	UN	01	SERVIÇO DE PAGAMENTO REFERENTE A TAXA DE ANUIDADE DE FAIXA PRETA EM FAVOR DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE JUDO NO ANO DE 2022 – FILIAÇÃO SENSEI EDERSON TADEU SILVA DE SOUZA	R\$400,00	R\$400,00
04	UN	01	SERVIÇO DE PAGAMENTO REFERENTE A TAXA DE ANUIDADE DE FAIXA PRETA EM FAVOR DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE JUDO NO ANO DE 2022 – FILIAÇÃO SENSEI ALEXANDRE BRAZ CARNEIRO	R\$400,00	R\$400,00
05	UN	01	SERVIÇO DE PAGAMENTO REFERENTE A TAXA DE TAXA DE CLÍNICA DE ARBITRAGEM 2022 EM FAVOR DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE JUDO PARA O SENSEI ALEXANDRE BRAZ CARNEIRO	R\$200,00	R\$200,00
06	UN	01	SERVIÇO DE PAGAMENTO REFERENTE A TAXA DE ANUIDADE DE FAIXA MARROM EM FAVOR DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE JUDO NO ANO DE 2022 PARA ATLETA: LETICIA BRAZ CARNEIRO	R\$150,00	R\$150,00
07	UN	01	SERVIÇO DE PAGAMENTO REFERENTE A TAXA DE ANUIDADE DE FAIXA MARROM EM FAVOR DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE JUDO NO ANO DE 2022 PARA ATLETA: IRENICE RIBEIRO DA MOTA OLIVEIRA	R\$150,00	R\$150,00
08	UN	01	SERVIÇO DE PAGAMENTO REFERENTE A TAXA DE ANUIDADE DE FAIXA ROXA EM FAVOR DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE JUDO NO ANO DE 2022 PARA ATLETA: EDUARDO CARVALHO SANTI	R\$150,00	R\$150,00

09	UN	01	SERVIÇO DE PAGAMENTO REFERENTE A TAXA DE ANUIDADE DE FAIXA VERDE EM FAVOR DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE JUDO NO ANO DE 2022 – FILIAÇÃO ATLETA: <b>RUI RIBEIRO JUNIOR</b>	R\$100,00	R\$100,00
10	UN	01	SERVIÇO DE PAGAMENTO REFERENTE A TAXA DE ANUIDADE DE FAIXA LARANJA EM FAVOR DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE JUDO NO ANO DE 2022 PARA ATLETA: <b>CAIO LUIZ DE OLIVEIRA</b>	R\$100,00	R\$100,00
11	UN	01	SERVIÇO DE PAGAMENTO REFERENTE A TAXA DE ANUIDADE DE FAIXA LARANJA EM FAVOR DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE JUDO NO ANO DE 2022 PARA ATLETA: <b>DAVI SILVA MACHADO</b>	R\$100,00	R\$100,00
12	UN	01	SERVIÇO DE PAGAMENTO REFERENTE A TAXA DE ANUIDADE DE FAIXA LARANJA EM FAVOR DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE JUDO NO ANO DE 2022 PARA ATLETA: <b>HUGO LUIZ DE OLIVEIRA</b>	R\$100,00	R\$100,00
13	UN	01	SERVIÇO DE PAGAMENTO REFERENTE A TAXA DE ANUIDADE DE FAIXA AMARELA EM FAVOR DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE JUDO NO ANO DE 2022 PARA ATLETA: <b>MATHEUS YURI DA SILVA</b>	R\$100,00	R\$100,00
14	UN	01	SERVIÇO DE PAGAMENTO REFERENTE A TAXA DE ANUIDADE + TAXA DE REGISTRO INICIAL DE FAIXA LARANJA EM FAVOR DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE JUDO NO ANO DE 2022 PARA ATLETA: <b>VICTOR GUEDES AKIYAMA</b>	R\$120,00	R\$120,00
15	UN	01	SERVIÇO DE PAGAMENTO REFERENTE A TAXA DE ANUIDADE + TAXA DE REGISTRO INICIAL DE FAIXA LARANJA EM FAVOR DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE JUDO NO ANO DE 2022 PARA ATLETA: <b>ENRICO MAINARDI RIERA</b>	R\$120,00	R\$120,00
16	UN	01	SERVIÇO DE PAGAMENTO REFERENTE A TAXA DE ANUIDADE + TAXA DE REGISTRO INICIAL DE FAIXA AMARELA EM FAVOR DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE JUDO NO ANO DE 2022 PARA ATLETA: <b>LUCAS EDUARDO NASCIMENTO LEO</b>	R\$120,00	R\$120,00
17	UN	01	SERVIÇO DE PAGAMENTO REFERENTE A TAXA DE ANUIDADE + TAXA DE REGISTRO INICIAL DE FAIXA AMARELA EM FAVOR DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE JUDO NO ANO DE 2022 PARA ATLETA: <b>LUIZ FILIPE DE FREITAS PRIMO</b>	R\$120,00	R\$120,00
18	UN	01	SERVIÇO DE PAGAMENTO REFERENTE A TAXA DE ANUIDADE + TAXA DE REGISTRO INICIAL DE FAIXA AZUL EM FAVOR DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE JUDO NO ANO DE 2022 PARA ATLETA: <b>JOAO VICTOR DE OLIVEIRA RIBEIRO</b>	R\$120,00	R\$120,00
19	UN	01	SERVIÇO DE PAGAMENTO REFERENTE A TAXA DE ANUIDADE + TAXA DE REGISTRO INICIAL DE FAIXA AZUL EM FAVOR DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE JUDO NO ANO DE 2022 PARA ATLETA: <b>BRUNA VITORIA MELO XAVIER</b>	R\$120,00	R\$120,00

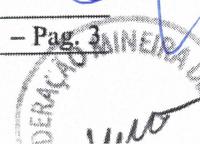
### CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às 17 horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.



§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

#### CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr. Júnior Fraga Bastos, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Parágrafo único.** A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### CLÁUSULA DECIMA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05** – dias úteis da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

**Parágrafo único.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

**Parágrafo Único.** Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da

Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

- a) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- c) extinção da CONTRATADA.

**Parágrafo único.** Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DA EXTENSÃO**

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 02 de março de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
**Edna Maria Lopes Dias**  
Secretária Municipal de Planejamento

  
  
**FEDERAÇÃO MINEIRA DE JUDÔ**  
**Luiz Augusto Martins Teixeira**  
CONTRATADA

  
VISTO DO PROJU: